



RESOLUÇÃO Nº 042/15-PQU

Estabelece normas para realização do Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Considerando o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química, Resolução n. 070/2003-CEP;

considerando a deliberação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Química reunido em 30/09/2015;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APROVOU E EU, COORDENADOR EM EXERCÍCIO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Química visa a avaliação e ao eventual enriquecimento do trabalho de dissertação/tese desenvolvido pelo pós-graduando, através de sugestões dadas pelos membros da banca examinadora.

Artigo 2º – A solicitação deverá ser preenchida em formulário próprio, disponibilizado pela secretaria do Programa, e ser assinada pelo orientador.

Artigo 3º – Para o Exame de Qualificação de Mestrado:

I - Dos prazos:

- a) Deverá ser solicitado num prazo máximo de doze meses, contados a partir da matrícula inicial no Curso;
- b) O aluno que não realizar o exame de qualificação até o décimo terceiro mês de Curso, será desligado automaticamente do Programa.

II – Da Solicitação:

- a) Na solicitação deverá ser indicado quatro nomes, sendo três para compor a banca examinadora e um para suplência.
- b) dos três nomes indicados para compor a banca examinadora, um será do orientador como presidente, e dois nomes para membros, sendo pelo menos um deles, docente do Programa;



- c) para indicação de docentes não credenciados no Programa, deverão ser sugeridos nomes de professores com perfil de produção científica igual ou superior ao contido nas normas de credenciamento de docentes no PQU/UEM.
- d) no ato da solicitação, o discente deverá entregar quatro exemplares do exame escrito, para que a secretaria encaminhe aos membros da banca.
- e) entre a data sugerida para realização do exame e a data da entrega do pedido não poderá ser inferior a vinte dias.

III – Da Defesa:

- a) O discente terá no máximo quarenta minutos para exposição oral que versará sobre o seu plano de pesquisa;
- b) Cada membro da banca examinadora terá no máximo quarenta minutos para arguição do candidato;
- c) O exame de qualificação não poderá ultrapassar a duração de três horas.
- d) Cabe ao presidente da banca examinadora a condução dos trabalhos;
- e) O candidato será considerado aprovado no exame a critério da banca examinadora.
- f) O candidato que for reprovado no exame de qualificação terá até três meses para realizar uma nova defesa, e, em caso de nova reprovação, será desligado automaticamente do Programa ficando impedido de reingressar.

Artigo 4º - Para o Exame de Qualificação de Doutorado:

I - Dos prazos:

- a) Deverá ser solicitado até o prazo máximo de doze meses a partir do início do curso;
- b) o aluno que não realizar o exame de qualificação até o décimo terceiro mês de curso, será desligado automaticamente do Programa.

II – Da Solicitação:

- a) Na solicitação deverá ser indicado cinco nomes, sendo quatro para compor a banca examinadora e um para suplência.
- b) dos quatro nomes indicados para compor a banca examinadora, um será do orientador como presidente, e três nomes para membros;
- c) para indicação de docentes não credenciados no Programa, deverão ser sugeridos nomes de professores com perfil de produção científica igual ou superior ao contido nas normas de credenciamento de docentes no PQU/UEM.



Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Química

d) no ato da solicitação, o discente deverá entregar cinco exemplares do exame escrito, para que a secretaria encaminhe aos membros da banca.

e) entre a data sugerida para realização do exame e a data da entrega do pedido não poderá ser inferior a vinte dias.

III – Da Defesa:

a) O discente terá no máximo quarenta minutos para exposição oral que versará sobre o seu plano de pesquisa;

b) Cada membro da banca examinadora terá no máximo quarenta minutos para arguição do candidato;

c) O exame de qualificação não poderá ultrapassar a duração de três horas e quarenta minutos.

d) Cabe ao presidente da banca examinadora a condução dos trabalhos;

e) O candidato será considerado aprovado no exame a critério da banca examinadora.

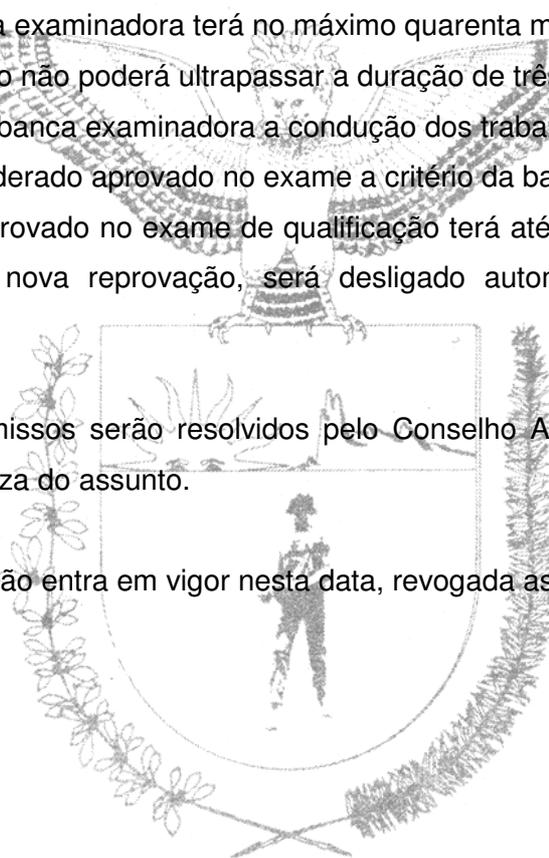
f) O candidato que for reprovado no exame de qualificação terá até três meses para realizar uma nova defesa, e, em caso de nova reprovação, será desligado automaticamente do Programa ficando impedido de reingressar.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa, de acordo com a natureza do assunto.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se



Maringá, 30 de outubro de 2015.

Prof. Dr. Vitor de Cinque Almeida

COORDENADOR EM EXERCÍCIO